

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 001/2023/GS/SMP/PMG

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ARTIGOS Nº 11, 13, 24; 31 E 47 DA LEI 9394/1996, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Leonor de Fátima Bassi Martini, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem e atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância a legislação vigente;

Considerando a Lei 11.274/06 CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em nove anos de duração;

Considerando as Resoluções: 180/00/CEE/MT, 261/02/CEE-MT, 262/02/CEE/MT, 126/03/CEE/MT, 201/04/CEE/MT e a Resolução que regulamenta o Ensino Fundamental em nove anos no Estado Mato Grosso.

Considerando a Resolução nº 257/06/CEE/MT e a nº 002/09/CEE/MT que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando a Resolução nº 02/10/2018 da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, definem Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que prescreve a Lei Municipal Nº 01/90, bem como, a Lei Complementar Nº 048/09;

Considerando ainda a Lei 067/2014, onde ela regulamenta as substituições legais;

Considerando a Lei nº 954/2007 que dispõe sobre a transformação de cargos na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a necessidade do município de Guiratinga-MT baixar normas complementares para o seu sistema de ensino na forma do III do art. 11 da Lei 9.394/1996.

Considerando a necessidade de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino na forma do IV do art. 11 da lei 9394/1996.

Considerando, a necessidade de organizar o quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e ainda, de normatizar o término e o início do Ano Letivo nas Unidades Escolares do Município de Guiratinga-MT:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário escolar para educação básica da rede pública e privada de ensino, observando a carga horária cadastrada na matriz curricular e distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Fixar o início do ano letivo de 2024, em 05/02/2024 e o término em 13/12/2024, nas unidades escolares.

§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2024, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 15/07/2024 a 29/07/2024, destinado aos alunos e professores.

§ 2º No término do ano letivo de 2024, ocorrerá o período das férias escolares, com início em 21/12/2023 e término em 22/01/2024, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias dos servidores e funcionários lotados nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação, bem como prestadores de serviços nas unidades privadas de ensino, ocorrerão de acordo com calendário específico homologado pelos Diretores na Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação: analisar e homologar o calendário escolar de 2024, enviado pelas escolas, observar o cumprimento das normas vigentes, verificar as adequações do Calendário realizadas pela unidade públicas e ou privadas, e assinar ou devolver, se necessário para correção, até o dia 30/10/2023.

Art. 4º O calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino do município de Guiratinga, para o ano letivo de 2024, deverá:

I – quando pública, inserir o Calendário no Sistema on-line de Ensino, após aprovado pelo CDCE e Homologado pelo Conselho Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – encaminhar cópia de aprovação da Ata e Homologação do Calendário Escolar para arquivo na Secretaria Municipal de Educação.

III – quando privada, encaminhar Cópia do Calendário Escolar para a Secretaria Municipal, após Homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão publicizar o Calendário consolidado para a comunidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação buscará articulação com a DRE de Rondonópolis buscando a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto a data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar os períodos de férias escolares, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário, de acordo com o previsto nos artigos 2º e 9º desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser registrado em ata e assinado pela Secretaria Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Para atender a organização escolar própria da educação do campo ou da especificidade da região em que a escola estiver inserida, o Calendário Escolar poderá ser adequado à realidade de cada localidade, desde que, alinhadas às exigências previstas na legislação quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 7º O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, ocorrerá de acordo com as previsões das turmas e as particularidades ligadas ao redimensionamento previsto para o ano de 2024, serão tratadas em normativa específica, se necessário.

Art. 8º Após o término das férias escolares, referente ao período 2023/2024, de 21/12/2023 a 22/01/2024, os profissionais da Educação Básica, efetivos, deverão retornar as suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2024.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2024 para as escolas regulares de ensino deve observar o seguinte cronograma:

- a) 22/01/2024 - retorno das férias escolares - 2023/2024;
- b) 22/01/2024 a 02/02/2024 - Período da Semana Pedagógica;
- c) 05/02/2024 - início do ano letivo/2024;

1º Bimestre:

05/02/2024 a 19/04/2024

2º Bimestre:

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22/04/2023 a 11/07/2024 –

15/07/24 a 29/07/2024 - férias escolares;

3º Bimestre:

30/07/2024 a 30/09/2024

4º Bimestre:

30/10/2024 a 13/12/2024

Término do Ano Letivo:

13/12/2024

16/12/2024 a 14/01/2025 - férias escolares.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 12 A inobservância pelos diretores escolares e secretários escolares, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislações vigentes.

Art. 13 Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.